



TERMO DE CONTRATO Nº 066/2016

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO
PRETO E A IMPRENSA NACIONAL
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS NO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (PROCESSO
23109.002524/2016-06)**

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza, portador da Carteira de Identidade nº MG-1.231.987, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 327.235.476-04, e a **Imprensa Nacional**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Casa Civil da Presidência da República, com Sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP 70610-460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Alexandre Retamal Barbosa, Diretor-Geral da Imprensa Nacional, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 104281001 - IFP-RJ e CPF nº 041.330.817-06, nomeado por meio da Portaria nº 521, de 11.05.2016, da Casa Civil da Presidência da República, resolvem celebrar o presente contrato, observando o que consta do processo UFOP nº 23109.002524/2016-06, Dispensa de Licitação nº 106/2016, elaborado em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei 8.666, de 21.6.93, e alterações posteriores, tendo entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União de atos oficiais e demais matérias de interesse do **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Durante a vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** deverá:



2.1.1 Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela **CONTRATADA**.

2.1.2 Encaminhar à **CONTRATADA**, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela **CONTRATADA**, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC, que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 5.10.09.

2.1.3 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima.

2.1.4 Observar para que durante toda a vigência do contrato seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.1.5 Configurar e formatar os arquivos eletrônicos, consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos arts. 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Caberá à **CONTRATADA** enquanto vigorar este Contrato:

3.1.1 Publicar as matérias encaminhadas pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.

3.1.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

4.1 A **CONTRATANTE** deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

4.1.1 Conferir o conteúdo das matérias publicadas com o original encaminhado à **CONTRATADA** para publicação ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEDEC.

4.1.2 Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado imediatamente à **CONTRATADA** para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).



CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A lavratura do presente contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 106/2016, realizada com fundamento no art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E REAJUSTAMENTO

6.1 O valor anual estimado para este contrato é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sendo que o valor do centímetro, por coluna, corresponde a R\$ 30,37 (trinta reais e trinta e sete centavos), conforme Portaria nº 117, de 13.5.2008, publicada no Diário Oficial da União de 14.5.2008.

6.1.1 Uma vez que se trata de contrato por tempo indeterminado, as despesas para os exercícios seguintes correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários alocados à **CONTRATANTE** para atendimento desta finalidade na Lei Orçamentária Anual.

6.2 Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova portaria, ocasião em que a **CONTRATANTE** passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da mesma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 A **IMPrensa NACIONAL** apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho, citada no presente contrato, e consulta “ON LINE” ao SICAF. Será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB, em nome da **CONTRATADA**, conforme dados constantes da fatura.

7.2 O pagamento será efetuado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, da emissão da Nota Fiscal e ateste pelo servidor responsável.

7.3 O não pagamento da fatura dentro de prazo estabelecido acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

7.4 Havendo erro na Nota Fiscal-Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2016, à conta da seguinte classificação:



Elemento de Despesa: 339139

Fonte: 0112

PTRES: 108547

Programa de Trabalho: 2080

Ação de Governo: 20RK

Nota de Empenho nº 2016NE800759

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Quando da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE** diretamente, ou a quem vier a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante do **CONTRATANTE** deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

9.2 Para acompanhamento e fiscalização do contrato, a **CONTRATANTE** indica os seguintes servidores:

9.2.1 Gestora: Andressa Silva Schiassi, SIAPE nº 1.861.386.

9.2.2 Fiscal técnico: Maria Conceição Pinheiro, SIAPE nº 1.667.385.

9.2.3 Fiscal administrativo: Daniele Rosário dos Santos, SIAPE nº 2.011.782.

9.3 A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O contrato terá vigência por prazo **INDETERMINADO**, conforme Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, iniciando-se em 27 de junho de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1 Havendo fraude na execução do objeto contratual, comportamento inidôneo ou fraude fiscal, a **CONTRATADA** poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, pelo período de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades abaixo descritas (art. 87, III e IV da Lei nº 8666/93).

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora no percentual de 2% (dois por cento) sobre a parte correspondente ao atraso. A partir do recebimento da notificação de aplicação da multa, este percentual será progressivamente acrescido de mais 1% (um por cento), sobre a parte atrasada, a cada mês de atraso, ou fração correspondente ao número de dias.



11.2.1. A multa a que alude o subitem 11.2 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei.

11.2.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não executada, além da aplicação das demais penalidades legais, especialmente as elencadas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

11.2.3 O descumprimento de qualquer das obrigações instituídas neste Contrato, bem como das demais previstas na legislação aplicável será considerado inadimplência.

11.3 Nenhuma sanção ou penalidade será aplicada sem concessão de prazo prévio para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

11.4 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, mediante procedimento administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

12.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta do **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro da Justiça Federal Seção Judiciária de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Ouro Preto, 24 de junho de 2016

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Reitor
Universidade Federal de Ouro Preto

Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE

Imprensa Nacional
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª -
NOME/CPF: 079.229.226-35

2ª
NOME/CPF: 077.588.176-70